



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 187

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2018

PÁGINA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 023/2018

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 51 § 4º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos),

RESOLVE:

Art 1º - Alterar a EQUIPE DE APOIO e PREGOEIRO a partir da presente data,

Art. 2º - Fica recomposta a Equipe de Apoio e Pregoeiro, da seguinte forma:

a) Pregoeiro: Ilton Aparecido Inácio, RG 8.111.046-8/PR

b) Equipe de Apoio:

Secretário: Marcínio Messias, RG 6.419.771-1/PR

Membro: Adalto Aparecido Lopes Luiz, RG 5.807.640-6 /PR

Art. 3º - Esta portaria entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 024/2018

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 51 § 4º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos),

RESOLVE:

Art 1º - Alterar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a partir da presente data,

Art. 2º - Fica recomposta a Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

a) Presidente: Marcínio Messias, RG 6.419.771-1/PR

b) Secretário: Hemerson Oliveira Brun, RG Nº 6.275.996-8/PR

c) Membro: Anderson Ferreira Siqueira, RG Nº 8.909.187-0/PR

d) Membro : Florivaldo Petrini, RG 4.899.920-4/PR

Art 3º - Esta portaria entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 187

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2018

PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 658/2018

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK (PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passará a ser regido pela presente lei.

Art. 2º - Fica instituído e incorporado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

Cargo	Número de vagas	Escolaridade	Vencimentos	Carga horária semanal
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.200,00	40 horas

Art. 3º - O cargo de que trata a presente lei é tido como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), mediante Portaria, possuindo caráter transitório e destina-se ao assessoramento da Presidência, demais vereadores do Município de Conselheiro Mairinck(PR) e dos servidores efetivos municipais desta Casa Legislativa.

Art. 4º - As atribuições e a descrição das atividades inerentes ao cargo especificado no artigo 2º estão descritas no Anexo I, da presente lei.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas no Anexo I entre o cargo especificado no artigo 2º.

Art. 5º - A carga horária do ocupante do cargo descrito no art. 2º será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com início às 8hrs00min e término às 17hrs 00min, com intervalo para o almoço das 12hrs00min às 13hrs00min.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo descrito no art. 2º desta lei estará obrigatoriamente sujeito ao controle de jornada de trabalho, mediante marcação de ponto digital, devendo anotar a entrada e saída, bem como pré-assinalação do período de repouso e almoço.

Art. 6º - Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Os órgãos e funções da Câmara Municipal devem atuar perfeitamente articulados em regime de mútua cooperação e colaboração com o cargo comissionado ora criado.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO N° 187

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2018

PÁGINA 03

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei municipal serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, designada sob a rubrica 01- LEGISLATIVO – 01- CÂMARA MUNICIPAL – 01.31.00.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA – 3190.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – 3190.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Art. 9º - Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 22 de março de 2018

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR